



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000014

## PARECER JURÍDICO N° 084.2019

**Assunto:** Projeto de Lei nº 59.2019.

**Protocolo:** 1.021.2019.

**Requerente:** Vereador Renato Reimann.

**Objetivo:** Altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a fornecer e a custear, na área urbana da sede do Município, o transporte escolar a alunos com necessidades educacionais especiais.

**Autor do PL:** Poder Executivo

**Parecer:** Legalidade.

### I. Relatório

Solicita o Senhor Vereador Renato Reimann a análise do Projeto de Lei nº 59.2019, de autoria do Poder Executivo, que *altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a fornecer e a custear, na área urbana da sede do Município, o transporte escolar a alunos com necessidades educacionais especiais.*

É o relatório.

### II. Parecer

De início cumpre salientar que na forma do art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo, que se trata de projeto de competência que também pode ser exercida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme se observa do art. 30 da LOM.

Conforme justificativa do Sr. Prefeito Municipal, o serviço de transporte já é prestado pelo Município não havendo implementação de novas despesas, aparentemente.

Neste sentido, é o parecer pela legalidade da tramitação deste projeto.

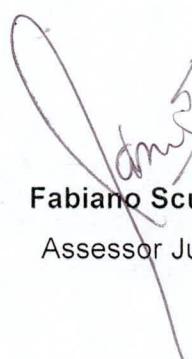
É o parecer.

Toledo, 15 de abril de 2019.



Eduardo Hoffmann

Assessor Jurídico



Fabiano Scuzziato

Assessor Jurídico